



MANIFESTAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE.

RECORRENTE: NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.565.704/0001-08, sediada na Rua Maria Ventura de Moura, nº 339, bairro Progresso, CEP 62.200-000, Nova Russas – Ceará.

1. DAS INFORMAÇÕES

Em nome da Secretaria de Infraestrutura do município de Granja, o Sr. Ordenador de Despesas do respectivo órgão vem encaminhar o resultado do julgamento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

2. DOS FATOS

No dia 22 de março de 2021, segunda feira, foi recebida pela comissão de licitação do município, via e-mail, o Recurso Administrativo da recorrente.

De início, constatou-se a intempestividade do recurso, uma vez que a contagem do prazo iniciou-se dia 15 de março (segunda feira) e encerrou-se em 19 de março (sexta feira), uma vez que de acordo com o art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93 o prazo de recurso são de 5 dias úteis, conforme vemos abaixo.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Ademais, é importante mencionar que a publicação da inabilitação também ocorreu no mesmo dia 15 de março, conforme documentos em anexo, o que demonstra, ainda mais, a extemporaneidade recursal da recorrente.





Contudo, ainda que não exista, por parte da Administração, a obrigação de análise de mérito de qualquer recurso quando ele encontra-se intempestivo, será apresentado, em seguida, breves comentários sobre o mérito do recurso.

3. DO MÉRITO

De início, faz-se necessário salientar que a peça recursal enviada para o e-mail da Comissão de Licitação do Município de Granja encontra-se incompleta e apócrifa, pois, pela paginação do recurso, o mesmo deveria possuir 8 laudas, contudo, a página 7 e 8 foram suprimidas, sendo a página 6 a última lauda do recurso.

Devido a esta supressão, a Administração restou impossibilitada de analisar os pedidos recursais, bem como teve que considerar a petição como apócrifa, pois não há assinatura do responsável que redigiu a peça, nem a data em que ela foi elaborada. Informações essas básicas para qualquer documento, ainda mais neste caso, por se tratar de recurso administrativo.

Em seguida, partindo para o mérito da causa, a empresa recorrente manifestou-se através de recurso haja vista a sua inconformação com a decisão do presidente da comissão que a inabilitou por descumprimento do item 3.3 do edital do instrumento convocatório.

Em suas razões, a recorrente alega que detém todo o maquinário exigido no edital e, por esse motivo, não concorda com a sua inabilitação.

Sendo assim, no exercício do caráter devolutivo do recurso, foi feita a reanálise do edital e das provas colacionadas pela recorrente.

Portanto, ao analisar o edital, vimos a seguinte tabela de itens do certame presente no item 1.2:

O item editalício que motivou a inabilitação da recorrente, conforme Ata

GRANJA
Cuidando da nossa gente

49

ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE.

1.2: O valor estimado para objeto acima é de R\$ 4.425.234,77 (Quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos). E foi calculado a partir do orçamento básico anexo deste Edital, conforme segue abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	C3279	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	HS	8.000	R\$ 157,71	R\$ 993.573,00
2	C3255	CAMINHÃO 6M	KM	210.000	R\$ 5,83	R\$ 321.300,00
3	C3254	CAMINHÃO 12M	KM	100.000	R\$ 1,84	R\$ 340.600,00
4	C3266	MOTONIVELADORA	HS	3.000	R\$ 150,26	R\$ 1.471.200,00
5	C3309	RETRO ESCAVADEIRA PNEUS	HS	3.600	R\$ 76,50	R\$ 275.004,00
6	C3254	CAMINHÃO TANQUE	KM	18.000	R\$ 1,84	R\$ 33.120,00
7	C3315	TRATOR ESTEIRA	HS	1.500	R\$ 176,77	R\$ 265.155,00

VALOR TOTAL R\$ 3.672.394,00
 BDI (%) 29,80
 VALOR TOTAL COM BDI R\$ 4.425.234,77

2.9 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO





Complementar, também foi alvo de análise, sendo, então, transcrito abaixo.

3.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1 – Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação, comprovando que a licitante prestou serviços com características do objeto desta licitação.

Então, como uma espécie de acareação, colacionamos também a imagem que a recorrente apresentou em seu recurso como prova do aptidão técnica para o execução do objeto licitado.

4. Relação de Maquinas e Equipamentos Disponibilizados

Item	Equipamentos	Quant. de Equipamentos	Hr/ Mês	Total do Executado do Período
	Compactadores com capacidade para 15m ³	02	200	3.200
	Caminhão Caçambas Basculantes com capacidade para 12m ³	02	200	3.200
	Caminhão equipado de lastro em madeira	01	200	1600
	Retroescavadeira	01	200	1600
	Trator de Esteira	01	200	1600

3/8 *MS*

No entanto, é possível perceber, ao analisar este conteúdo comprobatório, que demonstra-se ter sido acertada a decisão do presidente da comissão de licitação quando inabilitou a empresa recorrente, pois, mesmo em fase recursal, a licitante não demonstra em sua totalidade todos os itens requeridos no certame, visto que dos 7 (sete) itens solicitados pela Administração, a recorrente apresentou apenas 2 (dois), quais sejam “tratores de esteira” e “retroescavadeira”.

Então, entende-se pela legalidade da decisão de inabilitação da recorrente uma vez que, pela impossibilidade técnica, esta empresa demonstra-se incapaz de realizar a execução da obra pública que a Administração Pública necessita.

Por fim, é necessário também salientar que este edital definiu a licitação pelo tipo “menor preço global”, isso significa dizer que, neste tipo de licitação é analisada a proposta pelo valor total dela, não sendo possível, portanto, a disputa dos itens de forma isolada. Sendo por este motivo também que se justifica a inabilitação da recorrente, uma





vez que ela não atendeu a qualificação técnica de todos os itens do objeto de forma consolidada, como deveria ocorrer.

Isto posto, partimos para a decisão.

4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o presente Recurso Administrativo da empresa NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.565.704/0001-08, sediada na Rua Maria Ventura de Moura, nº 339, bairro Progresso, CEP 62.200-000, Nova Russas – Ceará, reconhecendo-o como **INTEMPESTIVO**, mas ainda assim, analisando o mérito para decidir pelo seu **NÃO ACATAMENTO**, por todo o alegado, viu-se que, de fato, a recorrente não atendeu a todos os requisitos de qualificação técnicas exigidos nos itens 1.2 e 3.3 do edital, como também não foi capaz de apresentar provas suficientes para motivar a reconsideração da decisão de inabilitação proferida pelo presidente da comissão de licitação do município.

Portanto, com fulcro no art. 109, §4º da Lei de Licitações nº 8.666/93 e de acordo com o item 20.2 do edital, mantenho a decisão de inabilitação da recorrente supracitada; assim como ordeno a continuidade do processo administrativo e a devolução dos autos ao setor de origem, qual seja a Comissão de Licitação.

Por fim, segue em anexo, alguns documentos que fundamentaram esta decisão.

GRANJA(CE), 22 DE MARÇO DE 2021.

Adriano Frota Teixeira

Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Granja-CE

